

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044, Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0260100-52.2024.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Credor e Autor: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros**
:

1-Intimem-se os credores com advogados constituídos nos autos, o Administrador Judicial e a representante do Ministério Público para, no prazo de 05(cinco) dias, tomarem ciência da cópia da ata de audiência realizado junto ao Ministério Público do Trabalho, para tratar de assunto relativamente ao INQUÉRITO NÚMERO 001561.2024.07.000/8 (fls.1832/1834).

2-Pelas razões formuladas pelo Administrador Judicial (fls.1835/1836), intimem-se as Recuperanda para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem laudo de avaliação dos bens e ativos, nos termos do art. 53, III da Lei 11.101/2005.

3-Intimem-se os credores Rosilane da Silva Mesquita (fls. 1508/1509), José Ataíde Santos (fls. 1524/1525), Daniel Henrique Lima Ferreira (fls. 1537/1538), Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Fortaleza – SINDILOJAS (fls. 1562/1563) e Meiliane Braga dos Santos (fls. 1775/1776) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca das informações apresentadas pelo Administrador Judicial (fls. 1837/1839).

4-Intimem-se as Recuperandas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca das informações apresentadas pela União/Fazenda Nacional (fls. 1843/1848), Estado do Ceará (fl. 1961) e Município de Fortaleza(fl.1966).

5-Intimem-se os credores com advogados constituídos nos autos, as Recuperandas e a representante do Ministério Público sobre as contas administrativas apresentadas pelo Administrador Judicial das Recuperandas Denise Roque Pires Sahd Ltda (CNPJ nº 35.069.640/0001-32), Ricardo Neto Sahd Ltda (CNPJ nº 03.116.978/0001-01) e Cholet Confecções Ltda (CNPJ nº 05.550.711/0001-53) relativa ao **mês de fevereiro de 2025**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044, Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

(fls.1971/1977).

6- Tendo em vista as informações apresentadas pelo Administrador Judicial (fl.1992), chamo o feito à ordem e torno sem efeito o Edital de fls.1984/1991 e determino que a Secretaria da Vara expeça novo edital de publicação da relação de credores apresentada pelo administrador judicial (fls.1793/1798), em conformidade ao art. 7º, § 2º da lei 11.101/2005.

7-FRANCISCO DENNYS SANTOS ARAÚJO (fls. 1993/1996), RICARDO BASTOS ALVES (fls.2003/2006), MATEUS DE OLIVEIRA DAS NEVES SILVA (fls. 2015/2017), CLAUDEMIR OLIVEIRA DA SILVA (fls.2050/2052) e REBECA ENEAS ROSA (fls. 2072/2073) requerem, nestes autos principais, a HABILITAÇÃO de seu crédito na Recuperação Judicial do GRUPO CHOLET.

A verificação de créditos na falência e na recuperação judicial tem um procedimento muito bem delineado pela Lei 11.101/2005. Da lista de credores apresentada pelo devedor (falido ou recuperanda), é possível a oposição de divergência perante o administrador judicial(caráter administrativo), seja para impugnar o valor e a classificação do crédito, seja para habilitar crédito ignorado (não reconhecido) pelo devedor (art. 7º, § 1º).Após apreciar todos os documentos que lhe foram apresentados, o administrador judicial elabora uma nova lista de credores e a apresenta ao Juízo competente(art. 7º, § 2º). Dessa segunda lista de credores, cabe impugnação de crédito, a qual terá obrigatoriamente autos próprios, separado dos autos principais (art. 8º, parágrafo único). Esse mesmo procedimento será seguido em caso de habilitação retardatária de crédito(art. 10).

Em vista do acima explicado, evidencia-se inviável o processamento e julgado do pedido de habilitação de crédito nestes autos principais, razão pela qual a indefiro os pedidos das petições informadas, sem prejuízo de que o mesmo pedido seja reapresentado por meio de incidente processual autônomo.

Intime-se.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências
do Estado do CearáRua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044,
Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

8-Tendo em vista a petição de juntada de procuração de fl.2075, cadastrem-se como representantes da empresa NOISE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA os advogados ROBERTO BARRANCO (OAB/PR 4.281), Dr.IVO HARRY CELLI JUNIOR (OAB/PR 10.229), Dr.ROBERTO PONTES CARDOSOJUNIOR (OAB/PR 17.699), Dra. ANA PAULA BARRANCO (OAB/PR 20.121), Dr.TIAGO BUFFERLI BARBOSA (OAB/PR 42.362), Dr. IVO HARRY CELLI NETO (OAB/PR 57.600) e Dr. BRENO LUIGI FAVERO (OAB/PR 117.865)

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 26 de março de 2025.

Cláudio Augusto Marques de Sales**Juiz de Direito**